



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1064/97, de 09 de junho de 1997.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar.”*

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Da finalidade

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município de Manhumirim motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtores in natura;

III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas faces de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) Metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX – realizar campanhas educativas dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X – exercer fiscalizar sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII – levantar dados estatísticos e avaliar o programa no município;

## CAPÍTULO II Da composição do Conselho

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que presidirá;

II – 01 (um) representante da Associação Comercial;

III – 02 (dois) representantes dos professores das escolas municipais sendo 01 (um) da área urbana e 01 (um) da área rural;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo 01 (um) da área urbana e 01 (um) da área rural;

V – 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do município;

VI – 01 (um) representante da EMATER;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - 01 (um) representante da Secretaria municipal de saúde.

**§ 1º.** A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**§ 2º.** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

**§ 4º.** Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

**§ 5º.** No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 6º.** O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**§ 7º.** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

**§ 8º.** Declarado extinto o mandato, o Presidente do conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Art. 3º.** O vice-presidente do conselho será escolhido por seus pares por um mandato de dois anos que poderá ser renovado.

**Art. 4º.** O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º.** As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO III Das disposições finais

**Art. 6º.** O programa de alimentação escolar será executado com:

I – recursos próprios do município consignado no orçamento anual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

**Art. 7º.** O Regimento Interno do Conselho será votado pelo próprio conselho no prazo de 30 (trinta) dias após a formação do mesmo;

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.058/97 de 23 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 09 de junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
**Erval Azevedo Mendes**  
*Prefeito Municipal*